PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Dispõe sobre a prevenção de atentados em perímetro escolar e sobre a integração dos órgãos de segurança pública em prol da segurança escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a prevenção de atentados a crianças e adolescentes em perímetro escolar e sobre a integração das policias militares e guardas municipais na segurança escolar.
- § 1º Entende-se por perímetro escolar a área de abrangência da instituição de ensino e seu entorno, dentro de um raio de 200m, das instituições de ensino, da educação básica, fundamental e média, pública e privadas.
- **Art. 2º** A ação dos órgãos de segurança pública na efetivação da prevenção de atentados em perímetro escolar compreende, entre outras medidas:
- ${\sf I}$ a intensificação do policiamento ostensivo no perímetro escolar, devendo sempre haver no mínimo dois agentes de segurança pública durante o horário letivo.
- II o desenvolvimento de ações conjuntas dos órgãos de segurança pública para enfrentamento à venda e uso de drogas no perímetro escolar.
- III o desenvolvimento de programas setoriais para conscientização dos alunos e pais sobre segurança escolar.
- IV a adoção de estratégias e políticas públicas voltadas para o atendimento de necessidades específicas de instituições de ensino em áreas consideradas vulneráveis à violência.





- V a organização dos órgãos de segurança pública de forma a atuarem conjuntamente, nos limites de suas atribuições, para prevenir e atuar de forma efetiva a impedirem atentados no perímetro escolar.
- VI a capacitação de representantes do corpo docente na prevenção e contenção de atentados no perímetro escolar.
- VII a capacitação para uso e autorização de porte em perímetro escolar, por parte de representantes do corpo docente, de arma de fogo ou arma não-letal.
- **Art. 3º** As Guardas Municipais são responsáveis pela guarda ostensiva e pela preservação da ordem pública no perímetro escolar das instituições de ensino básico, públicas e privadas.
 - § 1º No Distrito Federal esta responsabilidade é da Polícia Militar.
- § 2º Nos estados onde não há Guarda Municipal a responsabilidade é da Polícia Militar.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas escolas é um problema sério e crescente em muitos países, incluindo o Brasil. Infelizmente, ataques violentos em escolas têm se tornado cada vez mais frequentes.

Ataques em escolas são atos de violência que podem ter consequências graves e duradouras para a vida das pessoas envolvidas. Os estudantes, suas famílias e a comunidade em geral são afetados de maneira profunda e traumatizante.

Recentemente, em 05/04/2023, houve um ataque violento em uma escola que causou graves danos físicos e emocionais aos estudantes, professores e familiares envolvidos. Esse episódio chocante deve ser visto como um alerta para a necessidade de ações mais efetivas para prevenir e combater a violência nas escolas.

Ainda nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de diversos ataques a escolas e creches, que causam grande impacto na sociedade e geram preocupação sobre a segurança das crianças e adolescentes em ambientes escolares. Comentando sobre os três últimos ataques, podemos





Ataque à creche Aquarela em Saudades (2021): Esse foi um dos ataques mais chocantes dos últimos anos, em que um jovem invadiu uma creche armado com um facão e matou cinco pessoas, entre crianças e funcionárias da creche. O ataque deixou toda a comunidade consternada e gerou uma onda de solidariedade e comoção em todo o país.

Ataque à Escola Raul Brasil em Suzano (2019): Nesse ataque, dois ex-alunos entraram armados na escola e mataram oito pessoas, entre estudantes e funcionários, além de deixar vários feridos. Os atiradores também se mataram na sequência. Esse caso chocou o país e gerou debates sobre o acesso a armas e a necessidade de políticas de prevenção à violência nas escolas.

Ataque à creche Gente Inocente em Janaúba (2017): Nesse ataque, um vigilante da creche ateou fogo no local e matou 14 pessoas, sendo 11 crianças e a professora da turma. O agressor também morreu no incêndio. Esse ataque gerou grande comoção nacional e reforçou a necessidade de políticas de prevenção à violência em ambientes escolares.

A violência nas escolas pode ter várias causas, como o bullying, a discriminação, o consumo de drogas e a exclusão social. Quando não é tratada de forma adequada, a violência nas escolas pode afetar negativamente a qualidade da educação e o desenvolvimento dos alunos, além de causar danos físicos e emocionais graves.

Os motivos que levam uma pessoa a cometer um ataque em uma escola podem variar, mas não há justificativa para ações que causem danos irreparáveis a outras pessoas. É importante que a sociedade trabalhe na prevenção de tais eventos por meio de medidas de segurança adequadas, atenção à saúde mental e a promoção de uma cultura de respeito e tolerância.

Por isso, é fundamental adotar medidas eficazes para prevenir e combater a violência nas escolas. Um projeto de lei que aborde essa questão pode prever a implementação de programas de prevenção da violência, como campanhas de conscientização e educação em valores e direitos humanos, bem como ações de identificação de riscos, resolução de conflitos e medidas para combater o bullying.





O projeto de lei também pode estabelecer medidas de segurança para garantir a integridade física e emocional de alunos, professores e demais funcionários da escola, como a presença de vigilantes e câmeras de segurança.

Além disso, a punição adequada para quem comete atos de violência nas escolas deve ser prevista no projeto de lei. É importante responsabilizar os agressores e garantir a reparação dos danos causados às vítimas.

Sala das Sessões,

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO Deputado Federal (PL/MG)



